



UNIFASC

HÁ 20 ANOS EDUCANDO E TRANSFORMANDO

# RACE INTERDISCIPLINAR

REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA

ISSN 2674-7154



## COMPLIANCE NAS PEQUENAS EMPRESAS

Thanya Mara SIA<sup>1</sup>  
Ivan Pereira Bento<sup>2</sup>

**Resumo:** O sistema compliance é muito aplicado nas empresas atualmente, se refere às leis, sejam elas as dos governos federal, estadual e municipal, ou os regulamentos internos de ética. O objetivo principal deste artigo consistiu em identificar quais os benefícios concretos da ferramenta compliance nas pequenas empresas. Trata-se de uma revisão de literatura que tem por finalidade reunir e sintetizar resultados de pesquisas em livros e artigos científicos sobre um tema, de forma ordenada, contribuindo para o entendimento aprofundado acerca do tema em estudo. Neste artigo, constata-se que o compliance não deve ser visto como um programa específico de grandes organizações, pois se trata de uma exigência do mercado que vem crescendo e que pode ser adaptada à realidade das pequenas e médias empresas. Após análise dos artigos pesquisados verifica que as práticas do compliance são muito importantes e que podem ser utilizadas por qualquer empresa, independentemente de seu porte ou área de atuação. Também deve ser realizados treinamentos, para que todos os colaboradores possam compreender a importância dessas práticas e sua aplicação em seu dia-a-dia.

**Palavras-Chave:** Colaboradores; Pequenas; Programa Compliance; Organização.

**Abstract:** The main objective of this article was to identify the concrete benefits of compliance tools for small businesses. This is a literature review that aims to gather and summarize research results from books and scientific articles on a topic in an orderly manner, contributing to a deeper understanding of the topic under study. This article shows that compliance should not be seen as a program specific to large organizations, as it is a growing market requirement that can be adapted to the reality of small and medium-sized companies. After analyzing the articles researched, it is clear that compliance practices are very important and can be used by any company, regardless of its size or area of activity. Training should also be provided so that all employees can understand the importance of these practices and their application in their daily lives.

**Keywords:** Employees; Small; Compliance Program; Organization.

Av. Adelina Alves Vilela, 393

Bairro: Jardim Primavera – Itumbiara – GO

(64)3404-9020



UNIFASC  
HÁ 20 ANOS EDUCANDO E TRANSFORMANDO

# RACE INTERDISCIPLINAR

REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA

ISSN 2674-7154



## 1 INTRODUÇÃO

A palavra compliance vem do inglês “to comply”. Basicamente, a palavra significa “estar em conformidade”, “estar de acordo”. Esse sistema, muito aplicado nas empresas atualmente, se refere às leis, sejam elas as dos governos federal, estadual e municipal, ou os regulamentos internos de ética.

Em resumo, então, são ações que as empresas colocam em prática para garantir a atuação e as relações éticas interna e externamente, ou seja, entre os colaboradores, com outras empresas e com o poder público.

Na visão de Santos, R. A. (2011) citado por Ana Paula Belarmino (2020), discutir compliance é entender a natureza e a dinâmica da corrupção e fraude nas organizações, independentemente do tamanho ou ramo de atividade do negócio (Santos, 2011, p. 13). Todavia, muitos micro e pequenos empresários ainda não foram introduzidos ao compliance ou não se veem representados nos modelos de programas de compliance conhecidos, por serem, em sua grande maioria, voltados às grandes empresas. Sendo assim, é interessante refletir sobre até que ponto vai o conhecimento dos micro e pequenos empresários acerca de um tema tão novo e polêmico como o compliance, a fim de verificar quais são seus pontos fortes e fracos

Como lembra Ana Paula Belarmino (2020) o compliance surgiu nos Estados Unidos no início do século XX, com a criação do Banco Central, e no Brasil passou a ser empregado a partir de 1992. A Lei 12.846/2013 anticorrupção e o Decreto 8.420/2015 reforçaram a necessidade de compliance nas empresas brasileiras.

Diante destes comentários o tema do presente artigo trata-se da ferramenta compliance limitante-se em: a ferramenta compliance nas pequenas empresas nos últimos 5 (cinco) anos, que buscou responder o seguinte problema: diante do alto índice de corrupção nas empresas, a implantação da ferramenta compliance pode contribuir para sanar a corrupção nas pequenas empresas?

O objetivo principal deste artigo consistiu em identificar quais os benefícios concretos da ferramenta compliance nas pequenas empresas.

## 2 METODOLOGIA/MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de uma revisão de literatura que tem por finalidade reunir e sintetizar resultados de pesquisas em livros e artigos científicos sobre um tema, de forma ordenada, contribuindo para o entendimento aprofundado acerca do tema em estudo.

Os critérios de inclusão estabelecidos foram: artigo científico com disponibilidade de texto completo; ter sido publicado nos últimos 15 (quinze) e abordar, de forma central, a temática da ferramenta compliance nas pequenas empresas, assim como também a realização de pesquisas em livros publicados na mesma ordem de publicação.

Inicialmente os 15 artigos foram identificados, sendo que após leitura criteriosa dos títulos, apenas cinco foram selecionados onde foi possível identificar e analisar as diretrizes e práticas da ferramenta compliance nas pequenas empresas. Desses, apenas 7 (sete) artigos foram utilizados neste estudo.

## 3 REFERENCIAL TEÓRICO

### 3.1 Os Pilares do Programa de Compliance

Para Caldeloro e Rizzo (2012), as práticas que devem ser priorizadas para que ocorra êxito em qualquer política de compliance são: a revisão periódica das normas estipuladas no programa; que o compliance seja uma ferramenta norteadora das ações, mas não um entrave as atividades diárias da empresa; que as relações de negócios sejam realizadas com ética e transparência; e que haja uma atenção especial com o gerenciamento de risco.

O Compliance, segundo Wagner Giovanini (2018) é definido como sendo “[...] um programa pelo qual uma organização consiga prevenir e detectar condutas criminosas/ilegais e, também, promover uma cultura que encoraje o cumprimento das leis e uma conduta ética.”

Ainda para esse autor, Compliance significa um conjunto de medidas que todos os membros da empresa devem adotar para atuar no negócio, que se alie à legislação, regimentos e a conceitos éticos e morais vigentes na sociedade. É preciso observar que o Programa busca que a empresa esteja em dia com todos os compromissos estabelecidos por diversos órgãos de

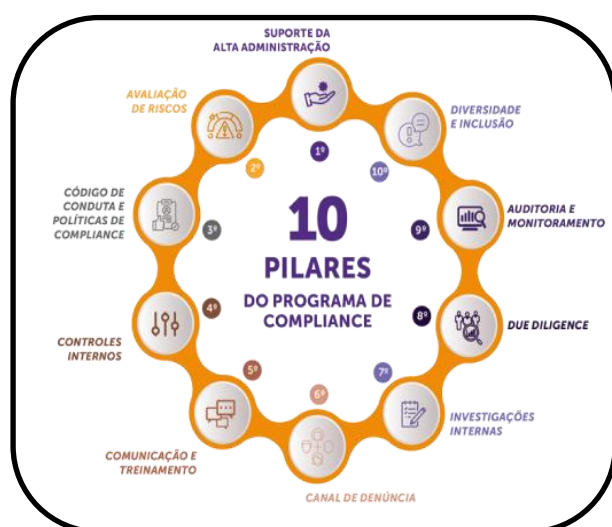
regulamentação, em diversos segmentos. Para a implantação do Programa de Compliance possivelmente as ME's e EPP's deverão realizar adaptações para comportar a atuação do Compliance Officer em suas atividades.

Ana Paula Belarmino (2020) observa que, quando se fala em compliance, muitas pessoas ainda acreditam tratar-se de uma preocupação apenas das multinacionais e grandes corporações. Entretanto, em função dos recentes acontecimentos no país, os pequenos empresários aos poucos percebem a importância de controlar de forma mais eficaz o que acontece em suas empresas. Isso porque o mercado e a própria sociedade em geral têm exigido cada vez mais uma postura ética e comprometida com as boas práticas em relação a forma como os negócios são conduzidos.

Sarah Chaia (2018) lembra que um item essencial de qualquer programa de compliance é não só a disseminação de pressupostos de boa conduta e cumprimento da legislação, mas também o efetivo treinamento dos seus colaboradores, de forma abrangente e aprofundada. O objetivo deve ser ampliar e fortalecer a cultura de empoderamento individual, apurando um senso de autonomia e responsabilidade diante de questões éticas do dia a dia.

Conforme mostra a figura abaixo são 10 os pilares do program de compliance, tanto nas grandes, pequenas e médias empresas.

Figura 1 – 10 Pilares do Programa de Compliance.



Fonte: Colégio Santo Agostinho.

#### 1. Suporte da alta administração

Antes de tudo, é importante destacar que não adianta tentar implantar um programa de compliance sem a adesão total dos diretores da empresa.

A alta administração deve apoiar e se envolver no planejamento e na execução das ações. Da mesma forma, é preciso contar com um profissional especializado em compliance, que será o responsável pela implantação de todo o projeto.

#### 2. Avaliação de riscos

A avaliação de riscos, também chamada de Mapeamento de Riscos de Compliance (Compliance Risk Assessment – CRA), é uma das etapas mais importantes da implantação de um programa de integridade.

Isso porque é nela que se conhece todos os riscos potenciais e seus impactos para que a organização alcance seus objetivos. Afinal, cada empresa está sujeita a problemas diferentes, de acordo com seu tamanho, mercado de atuação e cultura organizacional.

#### 3. Código de conduta e políticas de compliance

Outro dos pilares de um programa de compliance é a adoção de um código de conduta ética. Ele traz todas as políticas a serem adotadas na empresa, não apenas para manter a conformidade com as leis, como também garantir uma cultura de integridade e valorização de comportamentos éticos.

#### 4. Controles internos

A empresa deve criar mecanismos de controle para assegurar que os riscos sejam minimizados, tanto no nível interno quanto no externo. Os próprios registros contábeis e financeiros são usados para transparecer a realidade do negócio.

#### 5. Comunicação e Treinamento

O programa de compliance deve fazer parte da cultura de toda a empresa. Para isso, além da adesão da alta administração, os colaboradores precisam entender os objetivos, as regras e o papel de cada um para que ele seja bem-sucedido. Para isso, é fundamental investir em treinamentos e na comunicação interna.

#### 6. Canal de denúncia

Uma vez que estejam conscientes sobre a importância do compliance, os colaboradores precisam de canais de denúncia ativos para alertar sobre violações ao Código de conduta. Ou

seja, deve-se manter e-mails, telefones e outras formas de comunicação à disposição dos colaboradores.

## 7. Investigações internas

Feita uma denúncia, a empresa precisa investigar qualquer indício de comportamento antiético e ilícito que tenha sido noticiado. Em seguida, deve-se tomar as providências necessárias, com as devidas correções e, conforme o caso, punições.

## 8. Due diligence

O programa de compliance não pode ficar restrito ao comportamento da organização. Fornecedores, representantes, distribuidores e outros parceiros devem ser submetidos a uma rigorosa due diligence. Ou seja, é importante avaliar o histórico de cada um deles antes de se estabelecer uma relação contratual( REDAÇÃO LEC, 2017).

## 9. Auditoria e monitoramento

O penúltimo dos pilares de um programa de compliance trata, exatamente de sua manutenção. Ele deve ser contínuo, avaliando sempre se está sendo bem executado e se as pessoas estão, de fato, comprometidas com as normas, se cada um dos pilares está funcionando como o esperado( REDAÇÃO LEC, 2017).

## 10. Diversidade e Inclusão

Após mais de 7 anos ensinando compliance de acordo com uma metodologia exclusiva baseada em 9 Pilares do Programa de Compliance, a LEC passa agora a tratar também de diversidade e inclusão como o seu 10º Pilar, como uma forma de prestigiar um tema tão importante e capaz de transformar positivamente o ambiente corporativo no Brasil. Não há compliance sem respeito e igualdade (REDAÇÃO LEC, 2017).

### 3.2 A Importância da Implantação do Programa de Compliance nas Estruturas de Pequenas Empresas

As micro e pequenas empresas recebem tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, com o objetivo de incentivar sua atuação, simplificando seu exercício e potencializando seu desenvolvimento. Para isso, gozam de desburocratização e redução, ou eliminação, de obrigações tributárias, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e creditícia. (REDAÇÃO LEC, 2017).



De acordo com os ensinamentos de Maria Luiza Fontenelle Dumans Xavier Dórea Wilken (2017), é preciso observar, diante da análise de micro e pequenas empresas, que muitas delas não possuem condições de arcar com um Programa de Compliance. E mais do que isso, não são sobre elas que são lançadas os holofotes das investigações sobre práticas de atos corruptos. Desse modo, apresentam risco, mas muitas vezes não significativo, de estarem envolvidas em esquemas de corrupção, serem investigadas e sofrerem sanções. Essa conclusão pode ser obtida após a realização de uma “análise de risco”, que será tratada adiante.

Ainda segundo a autora acima citada, para disseminar o Programa de Compliance de modo a conseguir a adesão de micro e pequenos empresários, que julgarem o programa como interessante para sua empresa, é preciso apresentá-lo com características distintas do modelo atual: precisa ser mais simples (estruturas complexas não serão comportadas) e mais barato (altos investimentos no Programa não são compatíveis com os cofres de ME e EPP).

Diante disso, Maria Luiza Fontenelle Dumans Xavier Dórea Wilken (2017) sugere como primeiro passo, que os administradores da empresa façam uma análise se é necessário e viável a empresa adotar um Programa de Compliance, verificando se pertencem à “zona de risco” e a possibilidade de ser punida em decorrência de práticas corruptas de seus membros ou terceiros. Caso, diante das respostas de tais questionamentos, seja visualizada a necessidade da implantação do programa, é necessário passar ao segundo passo: a adoção de um programa cuja estrutura seja menos robusta (quando comparada aos Programas de Compliance aplicados às grandes empresas) e capaz de ser suportado pelas micro e pequenas empresas.

### 3.3. A contabilidade e o Compliance como Instrumentos para a Boa Governança

A Lei Anticorrupção dispõe textualmente que na aplicação da sanção aos infratores, serão levados em consideração “a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica” (Art. 7º, VIII, da Lei 12.846/13); mister, pois, compreender o que significa um sistema de compliance, visto que o respeito às regras, regulamentos, enfim, às normas institucionais, não deve ser visto ou considerado como mera demagogia ou marketing (BRASIL, 2017).



UNIFASC

HÁ 20 ANOS EDUCANDO E TRANSFORMANDO

# RACE INTERDISCIPLINAR

REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA

ISSN 2674-7154



Segundo Lauro Ishikawa, Moises Maciel (2020), a elaboração de um sistema contábil de boa qualidade não pode ser considerada um fim em si mesmo, visto que, para atender à legislação brasileira é preciso que as empresas atuantes no país, integrem à sua contabilidade alguns mecanismos de controle específicos que busquem refrear a prática de subornos.

Assim, no entendimento de Lauro Ishikawa, Moises Maciel (2020), o desenvolvimento de sistemas contábeis e, também, o aperfeiçoamento de procedimentos e de controles, que possam garantir uma veracidade maior das operações, em busca de dificultar a prática de atos de suborno, por exemplo, bem como outros atos de corrupção, são obrigações impostas por lei para as empresas situadas no Brasil, de maneira que é fato afirmar que o compliance e a contabilidade devem caminhar lado a lado, no combate à corrupção.

Ressalte-se que, fraudes em registros contábeis sobrelevaram a importância de se adotar uma contabilidade séria e comprometida com as normas, incrementada concomitantemente ao uso de programas de compliance. Um efetivo programa de compliance sem a observância e o cuidado necessários com um sistema de contabilidade, torna-se ineficaz.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise dos artigos pesquisados verifica que as práticas do compliance são muito importantes e que podem ser utilizadas por qualquer empresa, independente de seu porte ou área de atuação. Também deve ser realizados treinamentos, para que todos os colaboradores possam compreender a importância dessas práticas e sua aplicação em seu dia a dia.

Por fim, como sugestão para pesquisas futuras, sugere-se a realização de novas pesquisas em pequenas e médias organizações no sentido de verificar a existência do compliance, as práticas que são realizadas, bem como relacionar essas práticas com desempenho organizacional.

Essa pesquisa não esgotou todo o tema abordado, por isso tem-se como sugestão novas pesquisas futuras, buscando novas informações sobre o tema em questão, sobre a utilização da ferramenta compliance em pequenas e médias empresas.

Apesar de compliance ainda ser um termo relativamente desconhecido entre os micro e pequenos empresários, muitos deles demonstraram já estar de acordo com as boas práticas





UNIFASC

HÁ 20 ANOS EDUCANDO E TRANSFORMANDO

# RACE INTERDISCIPLINAR

REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA

ISSN 2674-7154



de conformidade em relação às leis e regulamentos, além de já apoiarem um posicionamento considerado ético para um ambiente profissional, considerando o fato de que comportamentos expostos no questionário que envolveram propaganda enganosa, suborno, furto e discriminação no ambiente de trabalho foram comportamentos classificados pela maioria dos respondentes como práticas inaceitáveis.

Embora a literatura geral sobre compliance esteja voltada para práticas aplicadas nas grandes organizações (em geral empresas de capital aberto), a necessidade das pequenas e médias empresas pensarem sobre o assunto já é uma realidade, pois seus clientes têm cada vez mais demandado por ações voltadas para a segurança de suas informações.

Neste artigo, constata-se que o compliance não deve ser visto como um programa específico de grandes organizações, pois se trata de uma exigência do mercado que vem crescendo e que pode ser adaptada à realidade das pequenas e médias empresas.



UNIFASC

HÁ 20 ANOS EDUCANDO E TRANSFORMANDO

# RACE INTERDISCIPLINAR

REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA

ISSN 2674-7154



## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELARMINO, Ana Paula .**O Compliance na Percepção de Micro e Pequenos Empresários.** Disponível em: <https://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/RMGC/article/view/2381> Acesso em 27 out 2024.

BRASIL. Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON – Sistema SESCAP/SESCON. Os 9 maiores escândalos contábeis do mundo. 23 de Out. de 2017.

CANDELORO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de; PINHO, Vinícius. **Compliance 360°: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo.** São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/RMGC/article/view/1556/1272> Acesso em 02 nov 2024.

CHAIA, Sarah. **Compliance como diferencial competitivo.** Disponível em: [file:///E:/Downloads/admin,+74749-155364-1-CE%20\(1\).pdf](file:///E:/Downloads/admin,+74749-155364-1-CE%20(1).pdf) Acesso em 28 out 2024.

GIOVANINI, Wagner. **Os pilares de um programa de compliance.** Disponível em: <https://lec.com.br/os-10-pilares-de-um-programa-de-compliance/> Acesso em 02 nov 2024.

ISHIKAWA, Lauro, MACIEL, Moisés. **A contabilidade e o compliance como instrumentos necessários para o combate à corrupção e à boa governança.** Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/11> Acesso em 02 nov 2024.

REDAÇÃO LEC, 2017. Disponível em: [LEC | \[Infográfico\] Os 10 pilares de um programa de compliance.](#) Acesso em: 07 nov. 2024.

WILKEN, Maria Luiza Fontenelle Dumans Xavier Dórea. **Compliance: em qual medida é compatível a implantação do programa de compliance, que é aplicável nas grandes empresas, nas micro e pequenas empresas?** Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglcfindmkaj/http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/402/1/Maria%20Luiza%20Fontenelle.pdf> Acesso em 02 nov 2024.